

Lei Municipal nº 9847/2017, de 08 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ATO
DE FUMAR EM PARQUES INFANTIS,
PRAÇAS, ACADEMIAS E ESTÁDIOS
DE FUTEBOL PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA RS.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica proibido o ato de fumar em parques infantis, praças e academias ao ar livre, nas áreas restritas à brinquedos e prática de exercícios físicos, pertencentes ao Município de Nova Prata, RS.

Art. 2.º Fica proibido o ato de fumar na parte interna dos Estádios Municipais de Futebol, qualquer modalidade, utilizados para a prática esportiva, amadora e caminhadas.

§ 1.º Entende-se por parte interna o espaço destinado a prática de atividades esportivas e caminhadas que fica protegida pelos alambrados existentes nos estádios de futebol, qualquer modalidade, não sendo incluídos no presente projeto as áreas externas ao alambrado como arquibancadas, cadeiras e similares.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal deverá providenciar na colocação de placas, nos locais adequados, alertando a população sobre a presente Lei.

Art. 4.º A fiscalização deverá ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sendo que os detalhes deverão ser definidos na regulamentação do presente projeto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 08 de agosto de 2017.

Volnei Minozzo
Prefeito